



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 15 outubro 2009

Silvano dos Santos
Presidente

LEI Nº. 559/2009

DE 15 DE OUTUBRO DE 2009

**Reestrutura o Conselho Municipal de
Saúde e dá outras providências**

A **Prefeita Municipal de Salgado, Estado de Sergipe**, faço saber que a Câmara de Vereadores de Salgado, no uso de suas atribuições legais que O Governo Municipal de Salgado, Estado de Sergipe,

Faço saber que a Câmara de Vereadores de Salgado, Sergipe, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal e a Lei Federal 8.142, de 1990 que dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS), aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DOS OBJETIVOS

Art. 1º. Fica reestruturado o Conselho Municipal de Saúde, órgão deliberativo integrante da estrutura administrativa do Sistema Único de Saúde no âmbito do Município de Salgado, criado pela Lei 194 de 10 de outubro de 1991.

Art. 2º. Sem prejuízo das funções do Poder Legislativo, são competências do Conselho Municipal de Saúde:

- I. Definir as prioridades municipais de Saúde;
- II. Estabelecer as diretrizes da saúde a serem observadas na elaboração do PPA e do Plano Municipal de Saúde;
- III. Atuar na formulação de estratégias e no controle da execução da política municipal de saúde;

Av. João Alves Filho, nº 23 – Centro – 49390-000 – Salgado/SE

Fone: (0xx79)

651-1569

CNPJ 13.107.453/0001-63 **email:** pms@infonet.com.br



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 15 de outubro de 2009
Silvano dos Santos
Presidente

- IV. Propor critérios para a promoção e execução financeira e orçamentária do fundo Municipal de Saúde, acompanhando a movimentação e o destino dos recursos;
- V. Acompanhar, avaliar, fiscalizar os recursos, ações e serviços de saúde prestados à população, pelos órgãos e entidades públicas e privadas integrantes do Sistema Municipal de Saúde;
- VI. Definir critérios para elaboração de contratos ou convênios entre o setor público e as entidades privadas de saúde, no que se refere a prestação de serviços de saúde;
- VII. Apreciar previamente os contratos e convênios referidos no inciso anterior;
- VIII. Estabelecer diretrizes quanto a localização e o tipo de unidades prestadoras de serviços de saúde públicas e privadas, no âmbito do sistema municipal de saúde;
- IX. Aprovar o Plano Municipal de Saúde;
- X. Aprovar a Programação Anual de Saúde;
- XI. Aprovar o Relatório de Gestão;
- XII. Elaborar seu Regimento Interno;
- XIII. Outras atribuições estabelecidas em normas complementares.

CAPÍTULO II

DA COMPOSIÇÃO

Art.3º. – O Conselho Municipal de Saúde terá a seguinte composição:

- I. De forma paritária de que trata este artigo, escolhido por voto direto dos delegados de cada segmento na Conferência Municipal de Saúde, as representações no conselho serão assim.
 - II. Do Gestor
 - a) 02 representantes do Poder Executivo
 - III. Dos Trabalhadores da Saúde:
 - a) 02 representante;
 - IV. Dos Usuários do Sistema de Saúde:
 - a) 04 representante;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO
Em 15 outubro 2009
Silvano dos Santos
Presidente

Parágrafo 1º. A cada titular do Conselho Municipal de Saúde corresponderá um suplente.

Art.4º. A presidência do CMS será atribuída ao conselheiro eleito pela plenária do mesmo.

Art. 5º. Os Conselheiros serão nomeados pelo Prefeito Municipal. O mandato será definido no Regimento interno e a renovação se dará através da Conferência Municipal de Saúde.

Parágrafo Único. O Secretário Municipal de Saúde é membro nato do CMS.

CAPÍTULO III

DA ESTRUTURA E FUNCIONAMENTO

Art. 6º. O CMS funcionará regido pelas seguintes normas:

- I. O Plenário é órgão máximo de deliberação;
- II. As reuniões plenárias serão realizadas ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente quando convocadas pelo presidente ou por requerimento da maioria dos membros;
- III. O dia e hora das reuniões, bem como o quorum para a realização das mesmas serão determinadas em Regimento Interno;
- IV. O exercício da função de conselheiro não será remunerado, considerando-se como serviço público relevante;
- V. Poderão ser criadas comissões internas, formadas por membros do CMS.
- VI. Os membros do CMS poderão ser substituídos mediante solicitação dos seus respectivos segmentos, ou caso falem sem motivos justificados, a três reuniões consecutivas ou a cinco alternadas no período de um ano;
- VII. A cada dois anos, antecedendo as etapas estadual e nacional, será convocada ordinariamente a Conferência Municipal de Saúde, onde, na plenária final proceder-se-á a renovação do Conselho Municipal de Saúde;



ESTADO DE SERGIPE

Prefeitura Municipal de Salgado

CÂMARA MUNICIPAL DE SALGADO
APROVADO

Em 15 outubro 2009

Silvano dos Santos
Presidente

- VIII. As decisões do CMS serão consubstanciadas em resoluções, que após homologadas, deverão ser divulgadas;
- IX. As sessões ordinárias e extraordinárias do CMS deverão ter divulgação e ser abertas ao público;
- X. A Secretaria Municipal de Saúde proporcionará ao CMS as condições para o pleno e regular funcionamento, e lhe dará o suporte técnico-administrativo necessário.

Parágrafo Único. Para a operacionalização deste apoio administrativo será criada uma secretaria executiva, cujo titular deverá ser indicado pelo secretário municipal de saúde, sendo referendada sua indicação pelo plenário do CMS.

Art. 7º. Para melhor desempenho de suas funções, o CMS poderá recorrer a pessoas ou entidades, mediante os seguintes critérios:

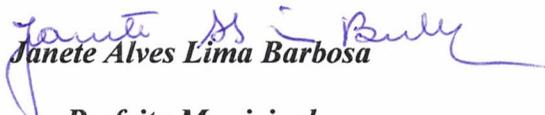
- I. Consideram-se colaboradores do CMS as instituições formadoras de recursos humanos para a saúde e as entidades representativas de trabalhadores e usuários dos serviços de saúde, sem embargo de sua condição de membros;
- II. Poderão ser convidadas pessoas ou instituições de notória especialização para assessorar o CMS em assuntos específicos;

Art. 8º. O CMS elaborará seu Regimento Interno no prazo de 60 (sessenta) dias, após a promulgação desta Lei.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10º. Fica revogada a Lei 194/1991 e demais disposições em contrário.

Salgado(SE), 15 de outubro de 2009.


Janete Alves Lima Barbosa

Prefeita Municipal